

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0607 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0607 / 2013

DE

30/08/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O
EVENTO FELIZ SP SUSTENTÁVEL A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 25 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-607 de 2013

KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 01.094

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00607/2013

Inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo o evento Feliz SP Sustentável a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro e dá outras providências.

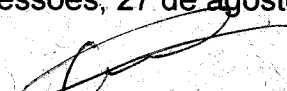
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o evento Feliz SP Sustentável a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013.


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP

12104 30/08/2013 007405 - Protocolo Legislativo - 58.22

03 SET 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 04.09.13

Ass: _____

Kardéc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
EGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha n° <u>02</u> do anexo <u> </u>
do proc. n° <u>01-607</u> de 20 <u>13</u>
KARDEC L. ANDRADE Assistente Parlamentar RF <u>101.094</u>

Justificativa

O evento Feliz SP Sustentável que acontece há alguns anos em 25 de janeiro, dia do aniversário de São Paulo, com múltiplas atividades, caminhada pelo Bexiga e centro da cidade, brincadeiras com crianças, shows e principalmente acolhimento social com equipes de voluntários dando orientações de saúde, cortando cabelo, distribuindo mudas de árvores, tudo num clima de alegria, solidariedade e amor.

Feliz SP Sustentável, além de proporcionar estes momentos de descontração, de afeto e receptividade, também cumpre um papel de conscientização das questões de sustentabilidade, contribuindo para a construção de novas mentalidades e de um novo olhar sobre o planeta.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 607..... de 2013.....

04 / 09 / 13

(a)

Kardac Leonardo de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

03 SET 2013
CONSTITUIÇÃO, REGIMENTO INTERIORES, ADMINISTRAÇÃO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

05/09/13 from 16 35

11/09/13 16



04 09 11 09 2013





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0607/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.senado.gov.br e www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Federal nº 7.495, de 07 de junho de 2011, que cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.
- Lei Municipal nº 12.036, de 11 de abril de 1996, que cria no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a figura do Vigilante Ambiental, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.572, de 9 de maio de 2012, que determina a adoção de critérios socioambientais que especifica no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 5, de 15 de outubro de 1998, que cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã as empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e dá outras providências.
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 8, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 2, de 02 de agosto de 2011, que cria o Prêmio Responsabilidade Ambiental, a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área de tecnologia do meio ambiente, e dá outras providências;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 5, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 3, de 6 de março de 2013, que cria a Frente Parlamentar pela Sustentabilidade na Câmara Municipal de São Paulo;
- PL nº 0977/97, que cria a Ouvidoria Ambiental no Município de São Paulo;
- PL nº 0542/01, que dispõe sobre a instalação da linha telefônica SOS Verde;
- PL nº 0537/05, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiente e dá outras providências;
- PL nº 0183/06, que institui no Município de São Paulo a Campanha Operação Limpeza do Meio Ambiente e dá outras providências;
- PL nº 0252/07, que institui o Código Ambiental do Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0569/07, que introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis;
- PL nº 0638/07, que cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências;
- PL nº 0066/08, que dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece e dá outras providências;
- PL nº 0170/08, que dispõe sobre a instalação de MINI-ETE's (estações de tratamento de esgoto), nas edificações do Município, e dá outras providências;
- PL nº 0622/08, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam construídos ou adaptados com as medidas de proteção ambiental que especifica, institui o programa edificação ecológica e dá outras providências;
- PL nº 0284/09, que regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações instituído pelo art. 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.
- PL nº 0285/09, que institui o Código de Posturas do Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL 560/09, que dispõe sobre o incentivo à realização de atividades de educação e de gestão ambiental, e dá outras providências;
- PL nº 0126/10, que institui a utilização de alternativas tecnológicas, ambientalmente sustentáveis, nos conjuntos de moradias organizadas de forma horizontal ou vertical e dá outras providências.



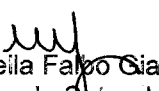
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 09 de setembro de 2013.


Marcela Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 08
Proc. nº 01-000013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

XXXIII - 16 de fevereiro:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/09/13 às 16:00
RF

Gabriel S.M. Tibello
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Assinatura Vereador/A Nobre Vereadora

Abou Anni

Assinatura do(a) Vereador(a) da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 16/09/2013

Presente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/09/13 AS 13:50h

POR Txe

1609/BAS: 14 n ASS:

Segue anexo juntado h, nesta data
Documento h e papel de informação
Rubricado h sob folha h
Em 16/09/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-604 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

pl0607/13

16 - PAR
16- 01888/2013

PARECER I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0607/13.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo o evento Feliz SP Sustentável a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, *caput*).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0607/13.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Feliz SP Sustentável, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“25 de janeiro: o evento Feliz SP Sustentável.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0607/13

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

26/09/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 09 / 13

Pág. 24 Col. 11

Conferido _____

A Comissão de Educa.

Em 26 / 09 / 13

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03-10-13 às 16:05

RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Flaviano Pereira

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07/10 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Original V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)

nº 12 Em 31 / 10 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do

Processo nº 01-607/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 02403/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 607/2013.**

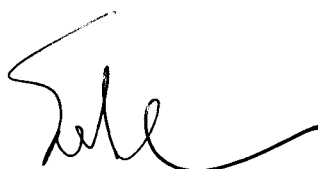
O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Feliz SP Sustentável, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

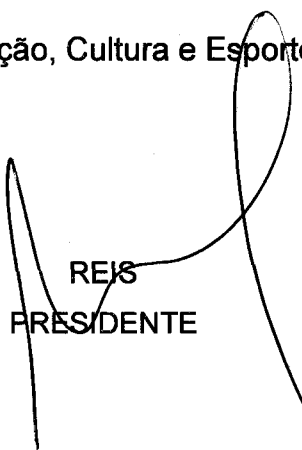
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado para acolher adequações de natureza legística.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar eis que visa perenizar no calendário oficial da cidade, importante atividade de cunho comunitário e assistencial que já descreve importante histórico de edições anteriores realizadas com arco crescente de apoiadores e parceiros que vem se organizando em prol da orientação e ações cidadãs orientadas com viés da sustentabilidade.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/10/13

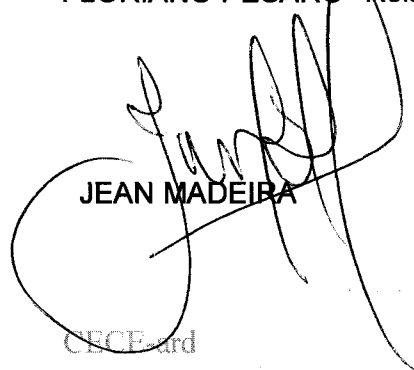

EDIR SALES


REIS
PRESIDENTE

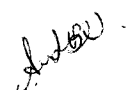
ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO- Relator


OTA


JEAN MADEIRA

17 - RELCOM
17- 02437/2013


TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/10/13

Pág. 95 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 05/11/13

Aparecido Ferreira
RP 101.075

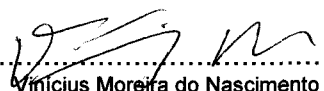
Segue 13 juntado 06/11/13, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 13 sob folha(s)
n.º 13 Em 06/11/13
Vitorius Moreira do Nascimento
RP 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01-607/13, 06/11/2013


.....
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/11/2013


Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

AV Relat. Norma

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 14 Em 12 / 03 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

cg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de
Processo nº 01-607/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00169/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 607/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

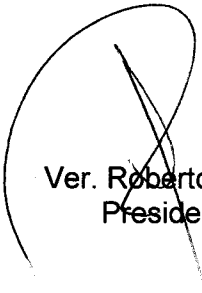
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento Feliz SP Sustentável a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/2014.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

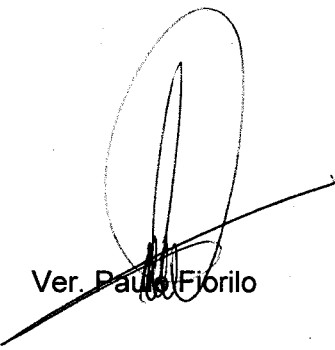

Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa
MARCO AURELIO CUNHA

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Mutran
ELISEU GABRIEL

17 - RELCOM
17- 00173/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 03 / 14

Pág. 79 Col. 1a

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Assinatura do prazo de entrega, conforme § 1º, e § 2º do Regulamento Interno, publicada no D.O.C. de

13 / 03 / 14

Página(s) 70 Coluna(s) 4a

Conferido por: Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP 23

São Paulo 13 / 03 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

13 MAR 2014

14:50 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10. CRC

15.21
22.08.04.14

Esta folha indica em que estágio está a captura das imagens deste processo para o ECM.

Procedimentos para esta folha:

- não deve ser considera para efeitos de juntada;
- não deve receber qualquer tipo de despacho;
- deve ser deslocada para o final do processo somente após digitalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-607 15 2013

São Paulo, 26 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 603/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 607/13, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Feliz SP Sustentável, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



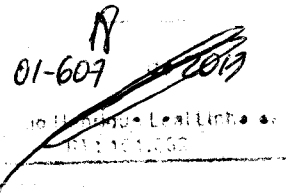
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 50/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 0603/2014



15 - DOCREC
15- 00251/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 607/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Feliz SP Sustentável, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, tendo-lhe sido reservado o número 15.985.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Reserva 15.985

CMSP - SGP-23 - 03/04/2014 - 16:03 - 007036 - 1/2

23
04/06/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
07 ABR 2014
14:00
Kátia Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

19
01-607

São Paulo, 03 de abril de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00721/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.985, de 03 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Feliz SP Sustentável, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 607/13, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.985 DE 03 DE ABRIL DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 607/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

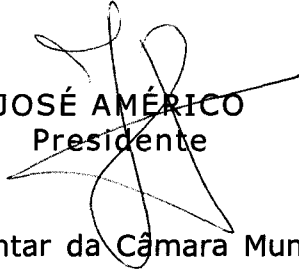
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Feliz SP Sustentável, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"25 de janeiro: o evento Feliz SP Sustentável." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2014.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2014.



KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/jcss.

08 04 14
112 3°

~~*****~~
~~*****~~

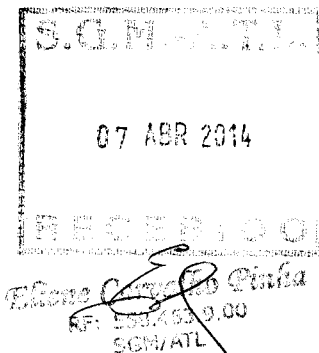


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-607 2014

São Paulo, 07 de abril de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 721, de 03/04/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.985, de 03 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 607/13, de autoria do Vereador Natalini.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01-607 de 2013, 08, 04, 14 (a)

~~Ass. Henrique Leal Linhares~~
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

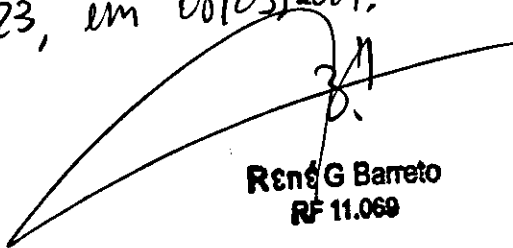
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 08/04/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue juntada, nesta data, fls sob
n: 23, em 08/05/2014.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-607 de 2013 08/05/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls!
Arquivado em 08/05/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069